



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO NOVO

DELIBERAÇÃO Nº 15/VII/AMPN/2018 de 29 de setembro

QUE APROVA O NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO DE INERTES E RESPECTIVAS TAXAS E REVOGA O REGULAMENTO DE INERTES, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 004/AMPN/2010 DE 1 DE OUTUBRO

Nos fundamentos constantes da Nota Justificativa que suportam a proposta para aprovação de um novo quadro regulamentar de Extração de Inertes e respetivas taxas e revoga o Regulamento de Inertes aprovado pela Deliberação 004/AMPN/2010 de 01 de outubro, o novo Regulamento Municipal de Extração de Inertes é assumido, como um dos normativos essenciais para que a extração de inertes não seja apenas uma atividade importante para o desenvolvimento social e económico, no quadro da sua utilização para a construção civil e para outros setores que contribua para a economia do País, mas uma atividade regulamentada, em ordem a assegurar os impactos negativos, no meio ambiente, que importa minimizar com os recursos necessários que devem advir das taxas pela sua extração e utilização.

Esta fundamentação tem enquadramento legislativo na alínea q) do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, que estabelece a competência para que o Município aprova as taxas para ressarcimento dos prejuízos ambientais, causados pela exploração de inertes em explorações particulares a céu aberto.

É nestes termos que é aprovado este novo regulamento, já que desde a entrada em vigor do atual Regulamento de Liquidação e Cobrança de Inertes, apesar todos os esforços efetuados pelos serviços camarários para a cobrança da taxa fixada, a Câmara Municipal tem enfrentado alguma resistência na sua implementação, sobretudo, nas obras do Governo, executadas por empreiteiros, situação que tem trazida para os cofres da Tesouraria Municipal prejuízos de milhares de contos.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

Assim, este Regulamento e a taxa nele fixada se encontra em conformidade com o Regime Geral das Taxas atualmente em vigor, aprovado pela Lei 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, conforme a seguinte deliberação, a que coube o nº 15/VII/AMPN/2018 de 28 de setembro:

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua VIII sessão ordinária de 28 de setembro do corrente ano, vota, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 235 da Constituição e ao abrigo da alínea q) do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005, 5 de setembro, que se conjuga com o disposto na alínea k) do nº2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, por nove votos a favor, sendo oito do Grupo Político do MPD e um do Deputado Municipal Independente e oito abstenções do Grupo Político do PAICV, a seguinte deliberação:

Artigo 1º **Aprovação**

É aprovado, pela presente deliberação, o Regulamento Municipal para liquidação e cobrança da taxa pela exploração de materiais e inertes em explorações a céu aberto, no Município de Porto Novo, que baixa em anexo.

Artigo 2º **Revogação**

Fica revogado o Regulamento de liquidação e cobrança de Inertes, aprovado pela Deliberação nº 004/AMPN/2010 de 01 de outubro, publicado no Boletim Oficial nº 45 II Série de 10 de novembro.

Regulamento Municipal de Extração de Inertes

Artigo 1º **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança de taxa por ressarcimento dos prejuízos causados ao Município do Porto Novo, pela exploração de inertes na respetiva área, prevista na alínea q) do artigo 6º da Lei nº 79/IV/2005, de 5 de setembro.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

Artigo 2º **Incidência**

A extração de inertes na área geográfica do Município do Porto Novo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa, sempre que o produto da extração se destine a ser transacionado ou para a construção de obras públicas ou privadas.

Artigo 3º **Definição**

1. Para efeito do presente Regulamento, consideram-se **inertes** as rochas e as ocorrências minerais não qualificadas legalmente, tais como depósitos minerais ou material extraído das ribeiras e montes quer sejam matérias ou britados e que possam ser usados em quaisquer obras de construção.
2. Consideram-se **exploradores de inertes**, pessoa singular ou coletiva que se dedica a extração de inertes ou que dela tira benefícios, mediante solicitação de transação ou para a construção de obras públicas ou privadas.

Artigo 4º **Local de extração**

1. Os locais concretos de extração de inertes são os expressamente indicados previamente pela Câmara Municipal.
2. Aquele que extrair inertes fora da área ou dos locais indicados pela Câmara Municipal do Porto Novo será punido com as coimas referidas no artigo 12º deste Regulamento e no Código de Postura Municipal.

Artigo 5º **Isonções**

A Câmara Municipal pode reduzir a posteriori, até 50%, o pagamento de taxas pela exploração de inertes utilizados em obras e infraestruturas urbanísticas promovidas pelo Estado ou por entidades de cariz social, com sede no Município.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

Artigo 6º

Taxa

1. O valor da taxa devida pela extração de inertes consta da Tabela de Taxas do Município e é de 200\$00 (Duzentos Escudos) por Tonelada ou metro cúbico.
2. O valor referido no número anterior será duplicado quando o destino do inerte em causa for um outro Município.

Artigo 7º

Liquidação

1. A liquidação da taxa a que se refere o artigo 6º faz-se em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar, nos serviços administrativos da Câmara Municipal, arredondando-se, por excesso, os valores obtidos, a final, para a dezena de escudos imediatamente superior.
2. A declaração referida no número anterior será apresentada, até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas ou metros cúbicos extraídos e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das faturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente, peso ou volume e valor.
3. Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efetua-se com base na extração presumível, servindo de elementos indiciadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extração.
4. A correção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste artigo ou obtidos os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efetivamente devida.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

5. Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado, por correio com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora à taxa de 8% ao ano, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.
6. Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a Escalão: (5.000\$00) cinco mil escudos.
7. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverão os Serviços Municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga.
8. A Câmara Municipal pode criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no número 3.

Artigo 8º **Livro de registos**

1. Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo em anexo fornecido pela Câmara Municipal, com termo de abertura e encerramento, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados cronologicamente os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente dos inertes, até 8 dias após a emissão das respetivas faturas.
2. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, pode o registo fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana ou pela faturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respetiva relação.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

Artigo 9º

Início e termo da atividade

1. Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e termo da atividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 6º.
2. A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

Artigo 10º

Pagamento

1. O pagamento da taxa pela extração de inertes será feito, na Tesouraria Municipal durante o mês subsequente ao final do mês de extração, para o que deverão ser solicitadas guias na Direção Financeira da Câmara Municipal.
2. O pagamento poderá ainda ser feito, com acréscimo dos respetivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá a cobrança coerciva.

Artigo 11º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados.
2. Os exploradores de inertes são obrigados a consentir a entrada de funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e faturação dos inertes.

Artigo 12º

Contraordenações



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

1. A infração ao presente regulamento constitui contraordenação municipal, nos termos da alínea p) do artigo 5º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro, punível com as seguintes coimas:
 - a) De 5.000\$00 a 50.000\$00, tratando-se de pessoas singulares;
 - b) De 300.000\$00 a 2.000.000\$00, tratando-se de pessoas coletivas;
2. Na aplicação das coimas, deve-se respeitar os critérios definidos na lei geral das contraordenações.
3. A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Câmara que a poderá delegar.
4. A Câmara Municipal deve fornecer à Assembleia Municipal, informação trimestral dos processos de contraordenação e aplicação das coimas.

Artigo 13º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovada, no dia 28 de setembro de 2018

Cidade do Porto Novo, 28 de setembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal,

César Augusto de Barbosa e Almeida